

PROJETO DE LEI N. 433

DE 03 DE DEZEMBRO

DE 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 12 / 2013  
Secretário

Altera a Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 134 da Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 134. ....

*Parágrafo único. Nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade.” (NR)*

Art. 2º O art. 8º da Lei n. 8.544, de 17 de outubro de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

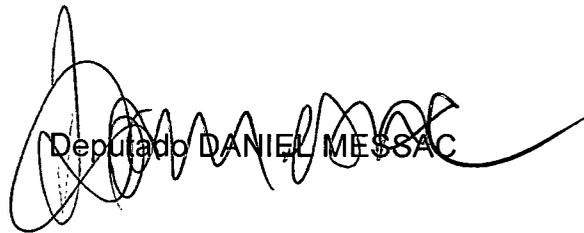
“Art. 8º .....

*Parágrafo único. Nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se*

*responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2013.

  
Deputado DANIEL MESSAC

### **Justificativa**

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes, e também a Lei n. n. 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, para criar uma norma estabelecendo que, nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica. Trata-se de uma previsão que objetiva viabilizar a implantação de loteamentos no Estado de Goiás, assegurando-se a proteção do meio ambiente e a liberdade de pactuação entre comprador e empreendedor. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2013004775  
Data Autuação: 20/12/2013

Projeto: 433 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DANIEL MESSAC;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
ALTERA A LEI N. 16.140, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004775

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI N. 433

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 29 / 12 / 2013  
Secretário

Altera a Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 134 da Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 134. ....

*Parágrafo único. Nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade.” (NR)*

Art. 2º O art. 8º da Lei n. 8.544, de 17 de outubro de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º .....  
2

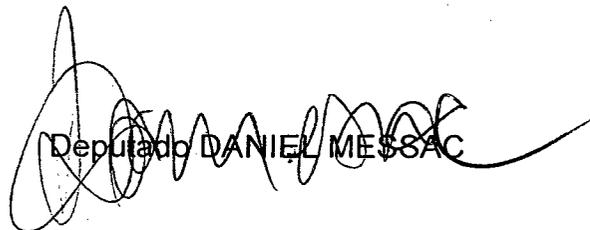
*Parágrafo único. Nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se*



*responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2013.

  
Deputado DANIEL MESSAC

### **Justificativa**

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. Lei n. 16.140, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes, e também a Lei n. n. 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, para criar uma norma estabelecendo que, nos loteamentos implantados em locais não dotados de rede coletora de esgoto, é permitido que o empreendedor realize acordo por escrito com o comprador/adquirente para que este se responsabilize pela construção de fossa séptica com sumidouro, conforme as normas da ABNT, arcando com os respectivos custos, ficando o empreendedor, nesta hipótese, eximido de qualquer responsabilidade decorrente da não construção da fossa séptica. Trata-se de uma previsão que objetiva viabilizar a implantação de loteamentos no Estado de Goiás, assegurando-se a proteção do meio ambiente e a liberdade de pactuação entre comprador e empreendedor. Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

